



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.371/2014

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Aquidauana.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I-desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II-contribuir com a Fundação de Esportes do Município de Aquidauana (FEMA) no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III-acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncia que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV-promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V-contribuir com a FEMA, na capacitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VI-promover a elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo e 05 (cinco) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I-representantes do Poder Público:

- a) Presidente Fundação de Esporte do Município de Aquidauana (FEMA);
- b) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Fundação de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Fundação de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquidauana.

II-Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SIMTED) com formação em Educação Física;
- b) 01 (um) representante da Liga Esportiva de Aquidauana;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Aquidauana;
- d) 01 (um) representante do Esporte Especializado;
- e) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;

§ 1º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 2º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

I-lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II-superintender os trabalhos administrativos do CME;

III-registrar as deliberações do CME;

IV-transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V-efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CME;

VI-organizar para deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII-exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando re apresentar projetos e propor medida que contribuam para a concretização de suas políticas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME-, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes, de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimentos e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da FEMA;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas c/ou na realização de eventos pela FEMA;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Presidente da FEMA.

§ 2º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

Art. 13 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo -FME- será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 14 - Ao Conselho Deliberativo do FME compete:

I-aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II-aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III-estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV-fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V-propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 15 - São atribuições do Gestor do Fundo FME:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

I-acompanhar, avaliar e decidir as ações previstas do PLANO DE Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FME;

II-submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III-submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo FME;

IV-encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V-ordenar os e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo FME;

VI-firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo FME;

VII-preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 - Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão basicamente de :

I-transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II-recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III-rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IV-doações feitas diretamente ao FME e outras rendas eventuais;

V-outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 17 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Aquidauana/MS Fundo Municipal de Esportes -FME-.

Art. 18 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados e etc reverterão.

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo:

I-disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II-direitos que porventura vierem a constituir;

III-imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 20 - Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FME) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 22 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 24 - A despesa do Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME se constituirá na/aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes e Lazer FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 26 - Fica a FEMSA, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 27 - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo FME serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas poder esta lei.

Art. 28 - É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 29 - O Chefe do poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação ao ato de sua criação.

Art. 30 - O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 31 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

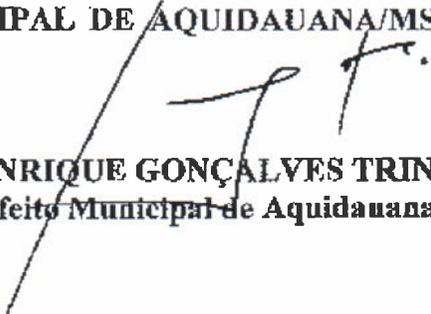


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE OUTUBRO
DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município